

APROVADO  
16x0

109



APROVADO  
EM 21 / 12 / 89



Câmara Municipal de Linhares

"Palácio Legislativo Antenor Elias"

Processo (S) N.º 751/89

Em 11 / 12 / 1.989.

Procedência:

Exm.º Sr. Luiz Cândido Durão

MD: Prefeito Municipal.

DISTRIBUIÇÃO

AUTOGRAFO  
N.º 109 / 89  
EM 21 / 12 / 89

Assunto:

Mens. nº. 00093/89, que  
" DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CON-  
SELHO TARIFÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ".

Autuação

Aos 11 dias do mês de dezembro do  
ano de mil novecentos e oitenta e nove,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais  
documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

"PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

AUTÓGRAFO Nº 109/89.

" DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CONSELHO TARI-  
FÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ' Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de creta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Tarifário Municipal, criado pe la Lei nº 1.166/87, de 03/06/87.

Art. 2º - Fica designado ao Prefeito Municipal, a atribuição de aprovação da revisão das tarifas de serviço de trans-- porte coletivo, no Município de Linhares-ES.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.166/87, de 03-06-87 e Decreto nº 00019/87, de 04-06-87.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linha-- res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mês de de zembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ricardo de Mendonça  
-Presidente-



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*

*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM N.º. 00093/89.

08 de dezembro de 1989.

EXM.º. SR. PRESIDENTE E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

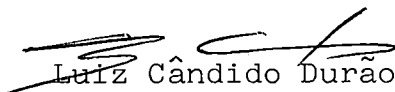
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que extingue o Conselho Tarifário Municipal, criado pela Lei n.º. 1166/87, de 03/06/87, regulamentada pelo Decreto n.º. 00019/87, de 04/06/87.

Senhores Edis: - Em face das dificuldades de reunir-se os membros do Conselho Tarifário, para decidir quanto à revisão das tarifas de transporte coletivo, esta administração verifica que muitas vezes as empresas de transporte coletivo ficam prejudicadas, o que vem contrariar aos objetivos pelo qual foi criada.

Assim, esta administração, mais uma vez, fica com a responsabilidade direta de revisão das tarifas.

Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma definida na legislação.

Atenciosamente.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO  
Nº 75/89

Em 11 / 12 / 1989

PROJETO DE LEI Nº. 00093/89, DE 08/12/89.

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CONSELHO TARIFÁRIO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto o Conselho Tarifário Municipal, criado pela Lei nº. 1166/87, de 03/06/87.

Art. 2º. - Fica designada ao Prefeito Municipal, a atribuição de aprovação da revisão das tarifas de serviço de transporte coletivo, no Município de Linhares-ES.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº. 1166/87, de 03/06/87 e Decreto nº. 00019/87, de 04/06/87.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 751/89

*RETIRADA*  
*21-12-89*

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º  
DO PROJETO DE LEI Nº 751/89/  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

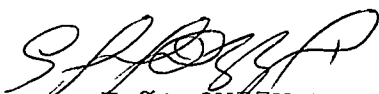
PROTÓCOLO  
Nº 775/89  
Em 21 / 12 / 89

Artº 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 751/89  
terá a seguinte redação:

Artº 2º - A aprovação da revisão das tarifas de /  
serviço de transporte coletivo no Município de Linhares/Es.,  
será da competência do Poder Executivo, após discutida e ana-  
lisada pelo Poder Legislativo.

Artº 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 11 de dezembro de 1989

  
SEBASTIÃO CUZZUOL  
VEREADOR-PT



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

PROJETO DE LEI Nº 751/89

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º da  
PROJETO DE LEI Nº 751/89 E DÁ /  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

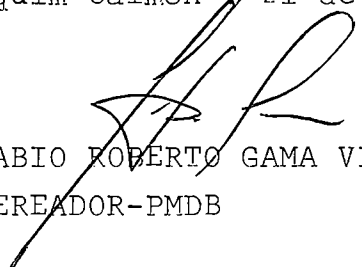
PROTÓCOLO  
Nº 775/89  
Em 21 / 12 / 1989  
jmcs  
7

Artº 1º - O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 751/89  
terá a seguinte redação:

Artº 2º - Fica designada ao Prefeito Municipal, /  
a atribuição de aprovação da revisão das tarifas de serviços  
de transporte Coletivo, que deverá ser sempre com base no IPC,  
no Município de Linhares/Es.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" 21 de dezembro de 1.989.

  
FABIO ROBERTO GAMA VIEIRA  
VEREADOR-PMDB